



0375

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

**CAIEIRAS**  
ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M Nº **1091**

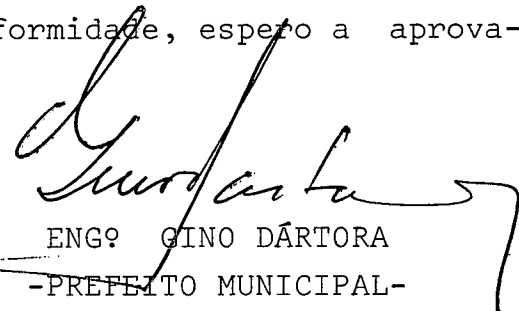
SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

O projeto de lei que trago à apreciação de Vossas Excelências, tem o mérito de obter autorização Legislativa necessária para a abertura de um crédito especial até a importância de Cr\$ 1.092.000,00 (um milhão e noventa e dois mil cruzeiros), destinado à construção de salas de aula e galpões nas escolas de 1º Grau do Município.

Os recursos habeis indicados para a cobertura do presente crédito especial é a anulação total da rubrica orçamentária que atende as despesas com desapropriação para construção de escolas e do Superavit Financeiro do Exercício Anterior na conta do Fundo de Participação dos Municípios.

Nesta conformidade, espero a aprovação de Vossas Excelências.

  
ENGº GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-



ÀS COMISSÕES DE:

S. B. em

*Justiça e Finanças*  
*23* *05* *1978*

0371

**PROJETO DE LEI N.º 1260/78**

(PRESIDENTE 22 DE MAIO DE 1978)

Dispõe sobre abertura de crédito especial.

RECEBIDO  
EM

23 MAI 1978

... FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu ENG. GINO DARTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a abertura, na Contadoria Municipal, de um crédito especial até a importância de Cr\$ 1.092.000,00 (um milhão e noventa e dois mil cruzeiros), destinado à construção de salas de aula e galpões nas escolas de 1º Grau.

PARÁGRAFO ÚNICO - O crédito especial de que trata este artigo será assim classificado:

8. EDUCAÇÃO E CULTURA

8.2. ENSINO DE 1º GRAU

4.1.1.0.00 - Obras Públicas

08.42.188.1.35 - 01. Construção de salas de aula e

galpões.....Cr\$ 1.092.000,00

ARTIGO 2º - O valor do crédito especial aberto pelo artigo 1º será coberto com os seguintes recursos:

a) - anulação total da rubrica:

8. EDUCAÇÃO E CULTURA

8.2. ENSINO DE 1º GRAU

4.2.0.0.00 - Inversões Financeiras

08.42.188.1.14. 01. Desapropriação para construção de

escolas de 1º Grau (Recursos do -

Fundo de Participação dos Municí-

pios).....Cr\$ 765.000,00

b) Superavit Financeiro do Exercício Anterior (Recur-

sos do Fundo de Participação dos Municípios).....Cr\$ 327.000,00

TOTAL.....Cr\$ 1.092.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 22 de maio de 1978.-

Aprovado em 13.06.1978  
S. B. em 13.06.1978  
Presidente

*GINO DARTORA*  
ENG.º GINO DARTORA  
-PREFEITO MUNICIPAL-



Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1260/78, DO PREFEITO  
MUNICIPAL, SOBRE ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL

O projeto ora relatado autoriza a abertura de um crédito especial no valor de Cr.\$1.092.000,00, destinando-o à construção de salas de aula e galpões.

Dois meios perfeitamente hábeis e legais fornecem os recursos/necessários à cobertura do crédito em questão: primeiro, a anulação de rubrica orçamentária; segundo, superavit financeiro de exercício anterior.

Portanto, o meu parecer, quanto à parte financeira, é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1260/78 e, pelo mérito, desejo recomendá-lo ao beneplácito dos Nobres Pares, dado o elevado alcance social / de que se reveste.

Em 06 de Junho de 1978.

-(DÉRCIO PASIN)-

Relator

A Comissão de Finanças, reunida nesta data, aprovou por unanimidade o parecer do digno Relator, Vereador Dércio Pasin, ao projeto de lei nº 1260/78, conclusivo pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 08 de Junho de 1978.

Presidente: -

(Savério Agustinelli)

Membro: -

(Dércio Pasin)

Membro: -

(Mário Della Torre)



## Comissão de Justiça

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1260/78, DO PREFEITO MUNICIPAL, SOBRE ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL

O projeto de lei ora relatado autoriza a abertura de crédito especial no valor de Cr.\$1.092.000,00 destinado à construção de salas de aula e galpões.

A Lei Orgânica dos Municípios estabelece que projetos versando / sobre matéria financeira devem ter sua origem no Poder Executivo. Esse princípio está observado no caso em tela.

Os artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, disciplinando a matéria, dizem:

primeiro:- "os créditos especiais serão autorizado por Lei"

segundo:- "a abertura depende da existência de recursos disponíveis"

terceiro:- "consideram-se recursos para o fim deste artigo,

I - o superavit financeiro apurado em balanço..

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias..."

A propositura em questão está totalmente enquadrada nos dispositivos legais acima citados. Inexistem impecilhos constitucionais à sua promulgação.

O meu parecer é FAVORAVEL à aprovação do Projeto de Lei nº .... 1260/78.

Em 06 de Junho, de 1978.

-(SAVERIO AGUSTINELLI)-

Relator.-

A Comissão de Justiça, reunida nesta data, aprovou por unanimidade o parecer favorável do digno Relator, Vereador Savério Agustinelli, ao projeto de lei nº 1260/78. - S. das Comissões, em 08 de Junho de 1978.

Presidente: \_\_\_\_\_  
(Carlos Gomes)

Membro: \_\_\_\_\_  
(Savério Agustinelli)



0374

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

**CAIEIRAS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 196-78

Em 23 de maio de 1978.-

RECEBIDO

SENHOR PRESIDENTE:

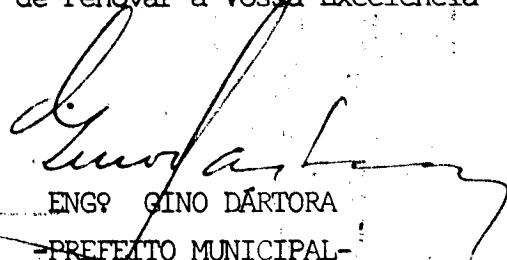
EM  
23 MAI 1978

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os projetos de lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens.

- Nº 1086 - Sobre abertura de crédito especial;
- Nº 1087 - Sobre abertura de crédito suplementar;
- Nº 1088 - Sobre abertura de crédito especial;
- Nº 1089 - Sobre abertura de crédito especial;
- Nº 1090 - Sobre abertura de crédito especial;
- Nº 1091 - Sobre abertura de crédito especial; e
- Nº 1092 - Sobre abertura de crédito suplementar.

Encareço, outrossim, a Vossa Excelência, na conformidade do disposto no artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, que as referidas matérias sejam apreciadas no prazo de quarenta dias.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.

  
ENGº GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NÉVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CAIEIRAS